

“Grandes desejos”, realidades distintas: roubos e furtos no Recôncavo Baiano - Cachoeira, década de 1880

"Great desires", different realities: robberies and theft in the
Recôncavo Baiano - Cachoeira, 1880s

Eliseu Santos Ferreira Silva*

Resumo: Este artigo tem por objetivo analisar práticas relativas aos furtos e roubo no Recôncavo baiano (termo de Cachoeira) durante a década de 1880. Objetivamos compreender algumas práticas e sujeitos envolvidos em furto e roubo no termo de Cachoeira, bem como o combate a esse tipo de infração no tempo da abolição. O recorte cronológico corresponde a um período de grandes transformações no campo social (desmonte do escravismo), econômico e político (República), diz respeito também a um aumento populacional devido a oportunidades de emprego nas obras públicas e os retirantes fugindo da grande seca de 1888. Ademais, também é objetivo identificar redes de sociabilidades de sujeitos, que de maneiras diversas, se associaram a furtos e roubos. Através da análise da documentação jurídica e policial correspondências entre autoridades (policiais, judiciárias e administrativas), periódicos, códigos e posturas municipais, relatórios de presidentes de província, atas do legislativo provincial, buscamos compreender as atitudes tomadas por esses órgãos envolvidos no combate aos delitos e defesa da propriedade e as estratégias de sobrevivência e resistência desenvolvidas pelos indivíduos indiciados como ladrões.

Palavras-chaves: roubos e furtos, ladrões, Cachoeira, Bahia, final do século XIX.

* Doutorando pela Universidade Federal da Bahia. O texto é resultado de uma pesquisa mais ampla sobre a prática do roubo em Cachoeira na década de 1880. Agradeço à CAPES pelo financiamento da pesquisa.

Abstract: This article aims to analyze practices related to robbery and theft in the Bahia Recôncavo (Cachoeira term) during the 1880s. We aim to understand some practices and subjects involved in theft and robbery at the end of Cachoeira, as well as the fight against this type of Violation of the time of abolition. The chronological cut corresponds to a period of great changes in the social field (dismantling of slavery), economic and political (Republic), also refers to a population increase due to employment opportunities in public works and the retreatants fleeing the great drought of 1888. In addition, it is also an objective to identify networks of sociabilities of subjects, who in various ways have associated themselves with thefts and robberies. Through the analysis of legal and police documentation correspondence between authorities (police, judicial and administrative), periodicals, codes and municipal positions, reports of provincial presidents, provincial legislative minutes, we seek to understand the attitudes taken by these bodies involved in fighting crimes and defense of property and survival and resistance strategies developed by individuals indicted as thieves.

Keywords: theft and robbery, thieves, Cachoeira, Bahia, late 19th century.

Introdução

*Mataram meu boi
lá na Recuada
mataram meu boi
não me deram nada¹*

Freguesia de São Félix, 13 de maio de 1888, um domingo. João Baptista Simeão, inspetor de quarteirão, chegou na “casa de audiências” do subdelegado Joaquim José de Santana. Nesse dia, o inspetor havia prendido “o escravizado Militão da propriedade de Manoel Romualdo da Neiva”, acusando-o de roubo. Segundo o inspetor de quarteirão, o senhor Marcolino José Sousa Lima havia-lhe pedido que prendesse Militão por ter furtado “quatorze galinhas e um saco de milho” e fugido. Juntamente com o ofendido e “pelo

¹ Canção entoada nos festejos da Nossa Senhora d’Ajuda, que ainda é celebrado no mês de novembro. Nos cortejos são cantadas músicas chulas e marchas em tons de ironia social. A “Recuada”, aludida na canção, era uma zona habitacional composta por alguns bairros ocupados majoritariamente por uma população negra.

clamor público”, o inspetor informou o subdelegado, que deu voz de prisão a Militão. Este, por sua vez, não estava disposto a ser preso.

Militão resistiu à prisão “deitando diversos golpes com uma foice” contra a “existência dele” – disse o inspetor tentando legitimar talvez algum tipo de agressão ao acusado.² Militão, 30 anos “pouco mais ou menos”, vivia do “trabalho da enxada das roças de seu senhor Manoel Romualdo da Neiva”, natural da freguesia de São Felipe. Defendeu-se da acusação dizendo que havia recebido as galinhas de seu irmão Lúcio, que era “escravizado de Joaquim Ignácio de Sousa Lemos”. De acordo com Militão, seu irmão que furtara as aves e o saco de milho e lhe dera.³

Essas são as únicas informações que temos sobre o caso de Militão. O processo criminal está incompleto e restam apenas quatro folhas sem muitas informações. Mas há algo que chama a atenção nesse caso. Ele aconteceu no domingo, dia 13 de maio de 1888, dia da abolição. Assim, podemos conjecturar a respeito do que levou Militão a tentar a sorte com suas galinhas fora do domínio de seu senhor. Talvez já lhe tivesse chegado a notícia da abolição. Sabemos que, por volta das quatro horas da tarde, a imprensa baiana já sabia que a princesa regente finalmente havia assinado a lei que colocava fim à escravidão no Brasil, e a notícia rapidamente chegou até o Recôncavo.⁴

Se Militão sabia ou não da assinatura da princesa Isabel, é algo que só podemos especular, e talvez pouco importe. Seja como for, o certo é que o furto talvez significasse, para ele, a possibilidade, mesmo módica, de sobreviver fora dos domínios de seu ex-senhor, começando com um poleiro com catorze galinhas e um saco de milho. O roubo das galinhas também pode ser interpretado “como forma de retaliação contra práticas de trabalho injustas”.⁵

Infelizmente para Militão, sua trajetória após o furto foi interrompida. Mas sua saga pode ilustrar a reação de muitos escravizados que se viram no direito de levar consigo aquilo que lhe parecesse justo. Talvez Militão ou seu irmão cuidassem das galinhas e entendessem o furto como uma possibilidade de repartir a propriedade do senhor. Essas práticas corriqueiras geralmente eram toleradas pelos fazendeiros e resolvidas no âmbito

² APEB, *Processos-crime*: 33/1365/06 (1888), f. 3. Processo crime de resistência à prisão em que é réu Militão de Tal (escravo).

³ APEB, *Processos-crime*: 33/1365/06 (1888), ff. 3 v., 4.

⁴ Para as notícias da abolição na Bahia, ver Walter Fraga Filho, *Os 13 de maio e as celebrações da liberdade, Bahia, 1888-1893. História Social*, n. 19, segundo semestre de 2010.

⁵ FONER, Eric. *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988, p. 101. Segundo Foner, de modo geral, “o fim da escravidão foi acompanhado por um esforço determinado em acabar com o furto pelos antigos escravos”.

privado. Entretanto, quando fugiam do controle dos senhores, obviamente as expropriações, ou “rapinagem”, eram rapidamente criminalizadas.

Os estudos sobre escravidão vêm demonstrando, há algumas décadas, diversas formas de resistência dos grupos subalternos.⁶ Para os especialistas nesse assunto, o furto nos ambientes de trabalho representou um complemento à renda ou um acerto de contas por diversas razões. Às vezes, o furto era o único recurso possível para compensar injustiças. Desse modo, em muitos casos, a atividade delitiva do roubo era motivada por quebras de acordo em engenhos e alhures.⁷ Militão poderia também ter furtado/ganhado essas galinhas simplesmente para saciar sua necessidade básica. Podemos aventurar ainda outra hipótese: a de que Militão celebrasse sua liberdade, regada a bebida e uma “moqueca”.⁸

Por fim, após esse fatídico dia, Militão teria que esperar algum tempo para conseguir seguir sua trajetória em liberdade. Militão não conseguiu seu intento em 1888, e não sabemos do destino do irmão. Porém, outros companheiros certamente tiveram mais sorte que ele. Quem sabe um dia algum/a historiador/a nos mostre a história de Militão, um ex-escravo que, apesar dos pesares, sonhava em obter certa segurança material vendendo suas galinhas, ou talvez lutando para resistir a mais um dia com a barriga cheia.

Assim, neste capítulo aventuramos seguir as encruzilhadas de decisões, ações e atitudes que configuraram práticas delitivas de roubo e furto no termo de Cachoeira, tendo como principais rastros a documentação policial e judiciária. O objetivo aqui é, também, perceber os indivíduos indiciados por roubos e furtos, assim como as razões alegadas para cometer tais infrações mencionadas nos processos. Cabe a nós tentar compreender motivações, hábitos e redes de sociabilidades do universo de homens e mulheres envolvidos nos roubos e furtos. Portanto, era necessário conhecer os comportamentos e as

⁶ Para “formas de resistência”, ver James C. Scott, Exploração normal, resistência normal. *Revista Brasileira de Ciência Política*. nº. 5 Brasília Jan./July 2011, p. 217-243; João José Reis e Eduardo Silva (orgs.), *Negociação e Conflito. A Resistência Negra no Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.

⁷ Para o roubo como “recurso possível de compensar injustiças”, ver E. P. Thompson, *Senhores & Caçadores: a origem da Lei Negra...*; Eric Foner, *Op. cit.*, especialmente o capítulo II: “A política da liberdade”; Carmen Vivanco Lara, “Bandolerismo colonial peruano, 1760-1810, caracterización de una respuesta popular y causas económicas”. In: Carlos Aguirre e Charles Walker (orgs.), *Bandoleros, abigeos y montoneros...*, pp. 25-56; Lewis Taylor, “Los Orígenes del bandoleirismo em Hualgayoc, 1870-1900”. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (orgs.), *Op. cit.*, p. 213-48; Carlos Aguirre, “Cimarronaje, bandolerismo y desintegración esclavista: Lima, 1821-1854”. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (orgs.), *Op. cit.* p. 137-82; Imilcy Balboa Navarro, “Libertos, vagos y bandoleros: La reglamentación del trabajo tras la abolición de la esclavitud (Cuba, 1886-1895)”. *Relaciones (Zamora)*, 2011, vol. 32, no. 127, p. 87-116; da mesma autora: *La Protesta rural en Cuba. Resistencia cotidiana, bandolerismo y revolución (1878-1902)*. Colección Tierra Nueva e Cielo Nuevo, CSIC, Madrid, 2003.

⁸ A referência à “moqueca” foi retirada de outro caso de roubo em que uma testemunha afirmou ter recebido “uma franga para se preparar uma moqueca”. Cf. APEB, *Processos-crime: 17/682/05 (1888)*, f. 47. Vários réus. Auto de perguntas à Maria Sebastiana do Sacramento, 18 anos de idade, solteira, lavadeira, natural da freguesia da Conceição da Feira.

motivações dos sujeitos que recorreram à prática do roubo por diversas razões. Veremos aqui os labirintos e correntezas em que esses sujeitos estiveram inseridos, sendo seu destino o roubo e o furto.

As três últimas décadas do século XIX foram um período de grandes debates e estudos sobre as causas da criminalidade. A Antropologia Criminal e, posteriormente, a Sociologia Criminal tinham como questão identificar um perfil do criminoso que servisse de apoio ao dispositivo policial e penal no sentido de prevenir e conter os delitos contra a propriedade.⁹ Longe de caracterizarmos um perfil, ou fazer um estudo sociológico do Direito, nos ocuparemos aqui em conhecer a malha classificatória das instituições incumbidas de tratar da criminalidade e da administração dos espaços públicos. Além disso, a partir dos indicadores sociais encontrados nos processos criminais poderemos conhecer as características mais comuns dos indiciados, como: idade, sexo, ocupação, naturalidade, condição jurídica, cor e estado civil. Também veremos aqui quais foram os locais, objetos preferidos e alvos mais recorrentes na documentação judiciária, policial e na crônica jornalística. Buscaremos ainda identificar as redes do comércio ilícito dos indiciados como ladrões e quem eram os compradores das mercadorias subtraídas.

“Larápios de toda a espécie, os ladrões vulgarmente conhecidos”

Arrombamentos

Um primeiro tipo de roubo, talvez o mais comum na região, foi o arrombamento (63% no universo de 59 peças documentais), protagonizados pelos denominados, muitas vezes, genericamente, como “larápios”. Geralmente os procedimentos para efetuação desse tipo de delito eram inofensivos às pessoas. Seus protagonistas, para consumarem o roubo, agiam com “violência à coisa” e não às pessoas, tendo como principais alvos as lojas de comércio e domicílios de ricos proprietários e fazendeiros. As formas de ataque mais comuns eram simplesmente arrombar as portas, ou escalar paredes, entrar pelos telhados e até mesmo abrir um buraco na parede. Foi esta a maneira viável que o escravo Rodrigo da Fonseca, natural da freguesia de Muritiba, de 26 anos, que “vivia de ser ganhador de rua”, utilizou para, no dia 15 de março de 1884, entrar no armazém de fumo do negociante Castriciano Martins Curvello, estabelecido em São Félix.¹⁰ Rodrigo da Fonseca

⁹ Para um debate mais aprofundado a respeito das teorias raciais na Bahia, ver Iraneidson Santos Costa. *A Bahia já deu régua e compasso: O saber médico-legal e a questão racial na Bahia, 1890 – 1940*. Dissertação de mestrado defendida no programa de Pós-Graduação em História da UFBA, 1997.

¹⁰ APEB, *Processos-crime: 17/ 691/07 (1885)*, f. 2. Processo criminal de arrombamento em que é réu Rodrigo da Fonseca (escravo).

aparentemente agiu sozinho. Veremos a seguir que, nesses arrombamentos, geralmente, as suspeitas sempre recaíam em grupos de três indivíduos em diante, muito pelo motivo de que, após o êxito do delito, era complicado carregar os objetos roubados. Isso não foi empecilho para Rodrigo.

Rodrigo da Fonseca foi acusado de ter, no dia 15 de março de 1884, arrombado o armazém de fumo do negociante Castriciano Martins Curvello, estabelecido em São Félix, e tirado “grande porção de fumo em folha”.¹¹ Ele morava em uma casa contígua ao armazém. Segundo a testemunha Manoel Geraldo de Almeida Vasconcelos, 26 anos, artista, morador da freguesia de São Félix, “não só viu [o] fumo no quarto em que morava o mesmo Rodrigo”, como, “na noite de sábado [15 de março de 1884] encontrou-se com o mesmo Rodrigo conduzindo fumo em uma grande trouxa” em direção à “Estação de São Félix”.¹² Ao ser acusado de ter realizado o “arrombamento na parede do quarto onde morava”, que era a mesma de um “armazém do depósito dos ditos fumos”, Rodrigo informou, de forma sagaz e um tanto hilária, que os ferimentos na parede eram ocasionados porque “batia para matar morcegos”.¹³ Já no interrogatório, em fevereiro de 1885, talvez orientado por seu defensor, o advogado Antonio José Baleeiro, Rodrigo disse ao juiz de direito que “quando levava o fumo para lá viu um buraco ocasionado pelo choque dos fardos de fumo quando eram aí deitados, e que por ser a parede de taipa faziam cair os torrões; o qual buraco Manoel Geraldo tapou com taboas”.¹⁴ Apesar de ter sido preso ainda de posse de algumas trouxas de fumo que haviam desaparecido do armazém, Rodrigo negou sempre que tivesse cometido o roubo, e contou ao delegado “que o fumo encontrado em sua casa lhe pertencia por ter trocado por uma pistola com um homem morador nas laranjeiras, freguesia da Muritiba cujo homem lhe disse chamar-se Quincas”.¹⁵

Saiamos das astúcias de Rodrigo para tentar imiscuir-nos nas motivações de sua atitude extrema. Em seu primeiro depoimento, no dia 15 de março de 1884, Rodrigo declarou ser escravo de Aprígio da Fonseca. Ao contrário do que se poderia esperar, durante os interrogatórios, Rodrigo não fez nenhuma alusão à relação com seu senhor. Em 20 de março de 1884, respondendo a uma pergunta precisa do delegado, Rodrigo exclamou: “não sabe se é liberto, sabe que tem dinheiro em juízo para sua liberdade, e que pertencia a Aprígio da Fonseca”.¹⁶ Essa dúvida de Rodrigo nos dá indícios sobre sua motivação: a

¹¹ APEB, *Processos-crime*: 17/691/07 (1885), f. 2.

¹² APEB, *Processos-crime*: 17/691/07 (1885), f. 25 v.

¹³ APEB, *Processos-crime*: 17/691/07 (1885), f. 26.

¹⁴ APEB, *Processos-crime*: 17/691/07 (1885), f. 97.

¹⁵ APEB, *Processos-crime*: 17/691/07 (1885), ff. 24 v, 25.

¹⁶ APEB, *Processos-crime*: 17/691/07 (1885), f. 22 v.

conquista da liberdade. No desespero em razão da prisão, segundo uma testemunha, “[...] chegando ao meio do rio [Rodrigo] atirou-se n’água, que felizmente o puderam salvar”. Provavelmente Rodrigo quis dar fim à sua vida e se entregou às águas do rio Paraguaçu.

Aparentemente, dar fim à própria vida foi o anseio final de Rodrigo, pois, “[...] caiu n’água em virtude de estar em questão com seu senhor por ter requerido em favor de sua liberdade, que há muitos dias não tinha-se avistado com o seu Curador para lhe dar as necessárias informações a quem há muito tempo havia dado quatrocentos mil réis”.¹⁷ Isto é, Rodrigo também pode ter sido enganado e roubado. E, antes dessa atitude extrema, estaria juntando, com a venda do fumo supostamente furtado, outros quatrocentos mil réis, possivelmente para pagar o aluguel de sua casa e suas despesas básicas.

Outro autor que investigou alguns casos de suicídio na Bahia foi Wilson Roberto Mattos. Esse autor nos informa “que o medo era um forte componente” motivador para o suicídio dessas pessoas durante o regime de escravidão. Segundo Wilson Mattos, “o medo da captura, medo de ser vendido, medo de ser separados dos seus, medo dos castigos etc.”, foram os principais componentes no ato suicida. Além disso, no campo cultural, Mattos concorda com a ideia de que “o principal objetivo dos suicidas era o retorno à África e a decorrente possibilidade de renascimento em outras condições” (MATTOS, 2008, p. 182). Assim, o medo do sofrimento foi a causa das atitudes extremas dessas pessoas, amenizadas e encorajadas por outra concepção de morte.

Presumo que Rodrigo estivesse receoso do surgimento de informações sobre sua conduta “desviante”. Em 26 de março de 1884, Manuel Pedro, 48 anos, casado, empregado na Estrada de Ferro Central, escravo do casal do finado capitão Anselmo José Coelho, deu informações importantes a respeito de Rodrigo. Manuel Pedro, testemunha informante, ao ser perguntado sobre o procedimento do mesmo Rodrigo, “Respondeu ter péssimo procedimento, e ser conhecido por ladrão, sendo esta a voz pública, e o mesmo Rodrigo já arrombou uma porta que bota para fora o sobrado de seus senhores menores, filho do falecido capitão Anselmo José Coelho”.¹⁸ Essa foi uma informação extra para o promotor de justiça alcançar o convencimento do júri. Assim, o júri condenou Rodrigo “incurso no grão

¹⁷ APEB, *Processos-crime*: 17/691/07 (1885), f. 29. Depoimento da testemunha Herculano Firmino Marques, 33 anos, marítimo. Um último recurso que poderíamos chamar de informal e desesperado para tentar fugir de prisões era pular das embarcações que faziam as transferências de presos ou que deslocavam os suspeitos de outras localidades para a prisão de Cachoeira. Um periódico local noticiou, jocosamente, uma tentativa frustrada de fuga da seguinte maneira: “ao chegar a bordo do vapor tentou, por duas vezes, atirar-se ao rio Paraguaçu, no intuito, sem dúvida, de fugir”. Todavia, presumimos que esse não tenha sido o desejo de Rodrigo. Cf. *A Ordem*, 9 jan. 1885, p. 2. “Pé de Rodo”. Sobre suicídio de escravos na Bahia, ver Jackson André da Silva Ferreira. *Loucos e pecadores: suicídio na Bahia do século XIX*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004, p. 109.

¹⁸ APEB, *Processos-crime*: 17/691/07 (1885), ff. 34, 34 v.

máximo do artigo 257 do Código Criminal, a quatro anos de prisão com trabalho, e 20% do valor roubado, e as custas” do processo.¹⁹

Esses indivíduos geralmente agiam acompanhados, haja vista dependerem de um arsenal logístico: escadas, lampiões, candeeiros ou velas de carnaúba, limas, pés de cabra, marretas e facões. Na falta de escadas, os ladrões improvisavam; as bicas das casas e os postes da iluminação pública eram possibilidades de caminhos para se chegar às janelas, ou até mesmo um remo de barco poderia ajudar a subir nos telhados.²⁰ Antes de agir, os autores desse tipo de roubo necessitavam minimamente de concentração e preparação para alcançar o êxito na operação. Deviam também, previamente, selecionar o local alvo e esperar um momento propício, sobretudo durante a madrugada, por questões óbvias. Com o crescimento da população durante as duas décadas finais do século XIX, parece que os arrombamentos se tornariam um delito atraente devido à facilidade de continuar anônimo na cidade, onde os perpetradores podiam trabalhar em vários lugares. As fontes jornalísticas e as correspondências policiais denunciavam os arrombamentos nas residências, indicando ter sido uma prática pujante e fortemente perseguida pela polícia e recompensada pelas vítimas, caso seus bens fossem recuperados.²¹

Alguns roubos tinham uma trama particular, contudo, também existiam casos muito corriqueiros. Em sua totalidade, os roubos aconteciam na calada da noite.²² Por conta disso, os seus autores também eram chamados, muitas vezes, de gatunos, “campeões noturnos” dispostos a se apropriarem dos bens alheios. Com a epígrafe “Larápios”, o periódico *O Tempo* ironizou a atividade dos “vagabundos das trevas”. Não resta dúvida a respeito da intenção dos editores em causar certo desconforto nas autoridades administrativas com o objetivo de aumentar o controle e o rigor repressivo aos suspeitos. Segundo a matéria do periódico cachoeirano, “ultimamente a audácia desses campeões noturnos não se tem saciado”. É pouco provável a intenção do uso de violência contra as

¹⁹ APEB, *Processos-crime*: 17/691/07 (1885), f. 104.

²⁰ APEB, *Processos-crime*: 17/682/05 (1885). Vários réus. No corpo de delito feito na casa comercial de Pedro Lázaro Góes, foi encontrada uma vara apropriada ao “trabalho de barqueiro”, que, segundo o proprietário, não existia ali até a ocasião. Concluiu a perícia que os ladrões invadiram pelo telhado praticando toda violência prevista. A vara serviu como escada. É possível imaginarmos as consequências que a evidência causaria: batidas policiais no porto à procura do dono da tal vara.

²¹ Sobre as recompensas oferecidas pelas vítimas, veremos o caso do capitão Gustavo José Fernandes que teve seu armazém roubado e ofereceu para quem desse informações sobre os ladrões o valor equivalente aos bens perdidos. Ramiro da Silva Pimentel ofereceu cem mil réis para os informantes. Também era comum nos jornais oferecimentos de recompensas sobre vacas e cavalos roubados; *O Tempo*, 4 abr. 1888, p. 1. “Larápios”.

²² *O Tempo*, 26 out. 1889, p. 1. “Larápio”.

pessoas nos casos de arrombamento. Há poucos exemplos em que se alude ao porte de armas por esses sujeitos.²³

Os arrombamentos eram executados em dias com pouca movimentação. Geralmente as datas mais cogitadas pelos ladrões eram os dias santos e festivos. Aproveitando-se da crença das vítimas, quando estavam em orações e vigílias nas igrejas, os ladrões “trabalhavam”. Em 1885, uma testemunha disse “que no mês de novembro do ano passado por ocasião da novena de Santa Cecília [...] por volta de onze e meia horas da noite [...] ouviu movimento de uma lima de aço sobre um ferro e pouco depois um grande tombo sobre uma porta do pavimento térreo onde tinha casa de negócio”.²⁴ Em outro caso de arrombamento, a vítima informou ao delegado “que não é a primeira vez que sua casa é ameaçada de ser roubada, ainda pelas festas do Natal”; ao chegar de viagem, “achou diversos vestígios do crime de roubo e forçamento com um instrumento em algumas portas”.²⁵ No depoimento da testemunha Bárbara Maria de Jesus, 34 anos, quitandeira, solteira, natural de Minas do Rio de Contas, ficamos sabendo que o acusado planejava outro alvo nessa data. Segundo a testemunha, “na manhã do dia em cuja noite se deu o roubo, [...] vendo o senhor Jacomim dono da fábrica do moinho de cima, em trajes de viagem e com um menino, procurou dela testemunha saber se Jacomim tinha ido para a Bahia [Salvador], [...] lhe respondeu que não, e fora prevenir a família de Jacomim” – informou Bárbara Maria.²⁶ Os exemplos de arrombamentos em datas comemorativas são vastos. Mais um para finalizar: na noite natalina de 1892, Vicente Rodrigues Bonfim, vulgo Vicente Ceará, 20 anos, lavrador, natural do Ceará, depois de ter arrombado o armazém de Augusto Suerdieck, roubou fardos de fumo. Vicente foi obrigado a pagar multa de dois mil réis. A testemunha Antônio Cyriaco de Almeida, 54 anos, lavrador, casado, disse que “ouve dizer que ele é acostumado a roubar”.²⁷

A partir do ano de 1889 surgem diversas notícias nas gazetas locais de crimes de arrombamentos às residências e saques de alimentos em armazéns. Por exemplo, com o título “larápio”, o jornal *O Tempo*, em edição de 26 de outubro de 1889, informava que “o larápio de nome Victoriano, na noite de 23” foi preso e recolhido à cadeia depois de ter

²³ *O Tempo*, 4 abr. 1888, p. 1. “Laráprios”. Uma das exceções foi o caso de Pedro Laranjeira, narrado na introdução deste trabalho.

²⁴ APEB, *Processos-crime*: 17/682/05 (1885), f. 2. Vários réus. Depoimento da testemunha Francisco Gonçalves Grave, 44 anos de idade, professor particular de línguas, solteiro, morador nesta cidade, natural da capital da Bahia.

²⁵ APEB, *Processos-crime*: 19/672/17 (1885), ff. 8,14. Processo crime de furto em que é réu Cândido José dos Santos (e outro). Depoimento da vítima, o senhor Lucas Frey, 69 anos, proprietário da fábrica de charutos Lucas Frey e Cia.

²⁶ APEB, *Processos-crime*: 19/672/17 (1885), f. 18. Depoimento da testemunha Bárbara Maria de Jesus.

²⁷ APEB, *Processos-crime*: 32/1322/20 (1892), f. 10. Processo crime de furto em que é réu Vicente Rodrigues Bomfim.

arrombado a casa da senhora Maria Antônia dos Santos, localizada na Rua da Feira, “levando muitas fazendas obras feitas [roupas] e dinheiro”.²⁸

Não é preciso lembrar aqui da grande seca de 1889. Por conta da escassez de alimentos, vários alimentos básicos tiveram aumentos exorbitantes, como a farinha de mandioca e a carne seca.²⁹ Não há dúvidas de que tais carências básicas provocaram motivações para a prática do roubo. Na madrugada do dia 21 de julho de 1889, o lavrador Camilo Gonçalves dos Santos, 40 anos, casado, morador da freguesia de Sapé [atual Sapeaçu], foi preso em sua residência junto com seus filhos Germano Gonçalves e Florentino Gonçalves pelo subdelegado da mesma freguesia. A família foi acusada de arrombar a casa de comércio do negociante Félix Nevis, no dia anterior à prisão, e ter roubado um saco de arroz, farinha e carne seca. Um dos acusados, Florentino Gonçalves, de 15 anos de idade, disse que, no dia da prisão, ele, seu irmão, seu pai e sua mãe foram espancados pelas autoridades policiais, “em virtude de um roubo de um pouco de arroz e carne do sertão” que atribuía “a Fernando José Rufino e outros”.³⁰ Independentemente de quem tenham sido os autores do roubo, o que se pode notar é que muitos indivíduos buscaram nos saques a solução para seus problemas materiais motivados pelo desespero da fome.

No auto de flagrante delito desse caso, forjado pelo subdelegado, o tenente Triphom Alves Sampaio nos dá pistas sobre tentativas de defesa alternativas da propriedade nessa época. O subdelegado disse que, “morando em frente à casa de negócio de Félix Nevis”, ao abrir “a janela de sua residência às 4 horas da manhã”, viu correr pessoas do fundo da casa comercial. Ao chegar ao local do roubo, percebeu vários grãos de arroz no chão. Após a averiguação, Triphom Alves informou que, naquele mesmo dia, junto a outros policiais, perseguiu os autores do furto, “sempre acompanhando pelos vestígios do arroz”. Chegando à residência de Camilo, o tenente Triphom disse que encontrou “um saco de arroz, farinha, água ardente e carne seca”, e que em seguida deu “voz de prisão”.³¹

²⁸ *O Tempo*, 26 out. 1889, p. 1. “Larápio”. Outros casos de roubos em casas particulares serão vistos ao longo desta pesquisa.

²⁹ No dia 11 de novembro de 1889 os representantes da Câmara Municipal da capital enviaram ao chefe de polícia, Firmino Lopes de Castro, uma correspondência informando sobre diversos roubos em fábricas de farinha, na capital e no interior. Na missiva, os vereadores exigiam “uma medida que corte a continuação de tais crimes”. Cf. APEB, *Polícia/Assuntos diversos (1888-1889)*, maço: 6507.

³⁰ APEB, *Processos-crime: 23/952/12 (1889)*, ff. 5 v., 7. Processo crime de *habeas corpus* em que são interessados Camilo Gonçalves dos Santos (e outro). Para a participação de famílias em delitos de roubos, ver Ricardo Valderrama Fernández & Carmen Escalante Gutiérrez, “Nuestras vidas” (Abigeos de Cotabambas). In: Carlos Aguirre & Charles Walker, *Bandoleros, abigeos y montoneros. Criminalidad y violencia en el Perú. Siglos XVIII-XX*. Lima: Instituto de Apoyo Agrario, 1990, p. 307-34; Daniel Palma Alvarado, *Ladrones. Historia social y cultural del robo en Chile, 1870-1920*. Santiago, LOM, 2011.

³¹ APEB, *Processos-crime: 23/952/12 (1889)*, f. 9.

Trabalhar como “alugado” foi uma das possibilidades de conseguir moradia e sobrevivência nas propriedades rurais em diversos lugares do Recôncavo. Muitos dos trabalhadores alugados, a maioria de serviços na lavoura, eram ex-escravos ou deles descendiam.³² Estamos falando de indivíduos que vendiam sua força de trabalho em troca de baixos salários e que permaneciam nos engenhos apenas durante o período que cumpriam suas tarefas.³³ Muitas dessas pessoas somavam à sua renda a venda de objetos e alimentos roubados. Afinal de contas, não é de se duvidar que, em momentos oportunos, a confiança pudesse ser quebrada, especialmente quando o proprietário estivesse ausente. Um exemplo ilustrativo: aos 18 dias do mês de julho de 1892, no engenho da Ponte, na freguesia de Santiago do Iguape, dois trabalhadores “alugados” foram interrogados pelo subdelegado Lúcio Pereira de Lima, acusados de terem roubado diversos objetos da residência e dois cavalos russos do rico comendador Aristides Novis.³⁴ Foi o caso de Manoel Juvino dos Santos, 22 anos, que vivia de “serviços no mar” antes de aceitar trabalhar como “alugado na lavoura de cana do Senhor Comendador Aristides Novis”.³⁵

Na madrugada de “vinte e três para vinte e quatro de junho” de 1892, Juvino teve a ideia de apanhar alguns pertences da casa-grande do Engenho da Ponte, freguesia de Santiago do Iguape. Segundo Juvino, em interrogatório do dia 18 de julho de 1892, eram quatro da manhã do dia 24 de junho quando ele pegou uma escada do Engenho da Ponte, onde vivia e trabalhava. Nesse dia, conforme Manoel Juvino, após ter conseguido penetrar pela janela do quarto da residência do senhor Novis, tivera azar, pois “onde entrou nada haver”. Ele não se conformaria. Após dezoito dias, outra tentativa. Agora acompanhado. Era madrugada do dia 11 de julho de 1892, por volta de uma hora da manhã, quando convidou seu companheiro João José da Silva, 18 anos, lavrador, para segui-lo na nova empreitada rumo à casa do comendador Aristides Novis. Juvino informou ter ciência de que a janela da sala de visitas seria um bom caminho para invadir a residência, pois “o ferrolho” estava “quebrado”, tendo ele notado na ocasião em “que entrou em serviço na

³² Ver Edinélia Maria Oliveira. *Pós-abolição na Bahia. Hierarquia, lealdades e tensões sociais em trajetória de negros de Nazaré das Farinhas e Santo Antonio de Jesus (1888-1930)*. Tese de doutorado. UFRJ. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2012.

³³ Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade...*, p. 234.

³⁴ Após a abolição, Aristides Novis foi morar na capital. Novis foi “negociante conceituado na praça de Salvador”, exportava açúcar e “financiava as safras” de outros senhores emprestando-lhes dinheiro. Com isso, “tornou-se um grande senhor de engenho”, sendo que grande parte “de suas propriedades rurais foram adquiridas de senhores endividados”. Cf. Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade...*, p. 218.

³⁵ APEB, *Processos-crime: 17/680/10 (1892)*, f. 5. Processo criminal de furto em que é réu Manoel Juvino dos Santos (e outro).

referida casa”.³⁶ Dessa vez, Juvino e João tiveram êxito no intento. Permitam-nos elencar o arsenal de objetos subtraídos por eles:

um colete de brim, um paletó de flanela, um colete de casimira, uma camisa de brim, uma toalha, duas escovas, um par de botinas, um chapéu, uma coberta branca, um tapete, um chambre de chita, um gorro, um rifle, uma espingarda de carregar pela culatra, alguns côvados de chita, uma peça incompleta de algodões de Valença, um par de botas com esporas de prata.³⁷

Além desses bens, os ladrões precisavam de algo de suma importância para a fuga. Foram à procura das selas, já premeditando furtar dois cavalos para facilitar a escapada. Encontraram em outro quarto “um selim inglês, um dito da terra, e duas cabeças das rédeas” e “uma manta de bode”. No mesmo engenho furtaram “dois cavalos russos pedrês”, os selaram e fugiram, sendo presos no dia 16 de julho de 1892.³⁸

Curioso é que o comendador Novis não aparece no processo. Talvez não precisasse da sua presença para a resolução da querela. Mas sem dúvida esse roubo mexeu com a autoridade de Novis. Quatro anos antes do roubo em sua propriedade, logo após a lei que abolira a escravidão, em carta endereçada ao barão de Cotegipe, no dia 6 de outubro 1888, Novis reclamou dos constantes roubos e furtos nas propriedades. Nas queixas de Novis: “A rapinagem vai se desenvolvendo em grande escala! E sem providência alguma das autoridades!! Os cavalos são roubados das propriedades sem o menor embaraço! Os bois são roubados e conduzidos para feiras, ainda ontem tive notícia que levaram 4 cavalos do Engenho Guaíba do Barão de São Francisco, 2 do seu filho, e 2 reses do Engenho Britto!”. Esses roubos impactavam a economia das fazendas, é óbvio, mas o mais aviltante para esses antigos senhores eram notícias de arrombamentos às casas-grandes, nas palavras de Walter Fraga, “símbolos maiores do poder senhorial”. Foi o que disse Novis: “já estão atacando e arrombando as casa de morar e fizeram isto no Engenho d’Água do mesmo Barão e levaram louça, etc., etc., e também no Engenho do Barão de Sauípe”.³⁹

Não há dúvidas de que, por meio dessa verbosidade, muitos ex-senhores e pessoas de posse estiveram buscando alardear um sentimento bem comum: seus temores e

³⁶ APEB, *Processos-crime*: 17/680/10 (1892), f. 5 v.

³⁷ APEB, *Processos-crime*: 17/680/10 (1892), f. 5 v.

³⁸ APEB, *Processos-crime*: 17/680/10 (1892), f. 6.

³⁹ IHGB, *Coleção barão de Cotegipe*, lata 91. Agradeço ao professor Walter Fraga Filho por ter cedido gentilmente essa documentação. Esse autor também analisou essa correspondência em Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade...*, p. 226-227.

frustrações diante do acúmulo de expectativas, talvez jamais visto antes, desses sujeitos.⁴⁰ Aos olhos das classes dominantes, essas encruzilhadas de possibilidades deviam se configurar como um verdadeiro caminho espinhoso.

Contudo, certamente houve de fato diversos roubos nesses lugares. Segundo Walter Fraga Filho, o que esses senhores “consideravam ‘rapinagem’, para os libertos era remuneração por serviços prestados” (FRAGA FILHO, 2006, p. 227). No caso de Juvino e João José, estes aparentemente não eram libertos, o que não os impedia de compreender que o pagamento pelos serviços prestados seria um tanto injusto. Mas talvez a maior motivação deles fosse o “grande desejo que tinha[m] de voltar para sua terra natal” com um cavalo russo selado e cheios de produtos para vender e garantir algumas semanas de sobrevivência. Decerto, a decisão de se distanciar dos locais de trabalho esteve ligada à esperança de ampliar as possibilidades de sobrevivência longe da autoridade e arbitrariedade de patrões (antigos senhores) e administradores de engenhos e fazendas.

Além de complemento à renda, esses roubos nos locais de trabalho reverberavam, em alguns casos, uma insatisfação, resultando em quebras de contrato. No dia 5 de maio de 1882, o administrador da embarcação “Feliz Aurora”, que estava atracada no porto de Cachoeira, Antonio da Silva Guimarães, teve uma infeliz surpresa ao ver seu baú, que guardava no barco, vazio. O ladrão havia arrombado o baú, segundo o administrador, e afanado “além de roupas de seu uso”, a “quantia de vinte e um mil réis”. O principal suspeito do furto foi um “crioulo alto com bigodes” que trabalhava no mesmo barco. Tratava-se de Clemente José Thomaz, de 32 anos, natural da vila de Itaparica, que vivia “de ser marinheiro”. Clemente José foi preso e interrogado no dia seguinte ao roubo (6 de maio). O subdelegado de polícia, José Corrêa da Silveira e Souza, parece ter se surpreendido com a elegância de Clemente, e quis saber a origem e os valores da “calça de cassineta, chinelos de trança e camisa de chita”. Em sua defesa, Clemente disse que havia comprado tudo. O subdelegado insistiu em colher informações e perguntou quem lhe tinha dado “umas moedas de pratas”. Clemente respondeu que as moedas “foram dadas por Joaquim seu companheiro no mesmo barco”. Dito isso, óbvio que a autoridade policial perguntaria sobre esse tal de “Joaquim”. Para provar sua inocência, Clemente disse que estava na “cabeceira da prancha do lado da terra” quando “às dez horas da noite seu dito companheiro” entrou no barco. Clemente José ficou surpreso com a visita de Joaquim, pois “já era tarde e ele não tinha costume de dormir no Barco”. Nessa ocasião, segundo

⁴⁰ Sobre os temores de ex-senhores baianos logo após a abolição da escravatura, ver Wlamyra Albuquerque, *O Jogo da Dissimulação...*, especialmente o capítulo 2; Walter Fraga Filho, *Op. cit.*, especialmente os capítulos 4, 5 e 6.

Clemente, Joaquim disse “que depois lhe diria o que ali havia ido fazer, dando-lhe [...] cinco patações [moedas de prata] de dois mil réis cada um”.⁴¹

Se ambos tiveram participação no roubo, não foi possível saber. Como de costume, as testemunhas apenas sabiam “por ouvir dizer”. No dia 8 de maio de 1882, Joaquim foi interrogado pelo subdelegado. Joaquim José da Penha, de 18 anos, natural de Juazeiro, que vivia “de ser embarcador”, negou a versão de Clemente informando que não esteve no barco na noite do roubo. Em seu depoimento, Joaquim demonstrou indícios de insatisfação no trabalho. Joaquim José disse “que o Administrador do Barco lhe mandara chamar, porém Clemente lhe disse nesta mesma ocasião” que não atendesse ao chamado, pois “o Administrador do Barco o queria prender porque ele respondente se despedira da marinhagem do dito Barco porque logo na primeira viagem que deu ter havido logo novidade, por isso” Joaquim disse não ter ido, “visto que já se tinha despedido e recebido a importância de sua viagem”.⁴² O depoimento de Joaquim foi curto, e podemos conjecturar a respeito da “novidade” como algum erro ou dano, sem dúvida. Contudo, o administrador deve ter ficado irado com a atitude desse marinho, que se despediu e se desgarrou do serviço sem mais nem menos depois de ter dado “prejuízo”.

Por fim, não foi possível saber o desfecho do caso devido à falta de peças no processo. O que podemos especular é que Clemente queria roupas novas, um chinelo, chapéu de baeta e um corte de chita “que deu a uma rapariga por nome Felícia, crioula”.⁴³ Talvez ele quisesse ter um encontro bem vestido com Felícia antes de embarcar para algum lugar distante.

Roubos por descuido

Um segundo tipo de atividade delitiva contra a propriedade, comum nas cidades, era o “ao descuido”. As crônicas jornalísticas geralmente denominavam os praticantes desse tipo de infração como gatunos, rapinas e ratoneiros. Como dissemos, a existência desses casos de furtos era diariamente inserida nas notícias de jornais, porém, pouco vista nos processos criminais (8%), haja vista a esperteza e agilidade de quem executava. A via pública era um lugar profícuo onde seria possível “descuidar” um relógio, chapéu, joias ou mesmo malas. Esses habilidosos ladrões dependiam da distração das vítimas para se apoderar dos bens alheios. Uma porta ou janela aberta seria um cartão de visita. Do dia 11

⁴¹ APEB, *Processos-crime*: 16/667/09 (1882), ff. 6, II, II v., 12, 12 v. Processo criminal de arrombamento em que é réu Clemente José Tomaz.

⁴² APEB, *Processos-crime*: 16/667/09 (1882), f. 17, 17 v.

⁴³ APEB, *Processos-crime*: 16/667/09 (1882), f. 12 v.

para 12 de março de 1887, segundo o periódico *A Ordem*, a casa do senhor José Luiz de Carvalho e Silva, localizada na Rua de Baixo (atual Rua 13 de Maio), foi assaltada mais uma vez. Nas palavras do articulista do *A Ordem*, “deixando o Sr. José Luiz abertas as janelas do seu sobrado, talvez por causa de grande calor que faz atualmente, um ladrão subiu a sacada, pelo ferro do lampião, ali existente, e penetrou na sala, de onde roubou dois chapéus, sendo um de feltro preto, e outro de palha do Chile, e também um guarda sol preto”.⁴⁴ Os descuidistas não utilizavam da violência física nem de ameaças às vítimas em suas práticas delitivas.

Com a modernização na iluminação pública, aprovada pela Câmara em 1887, o furto das novas lâmpadas renderia alguns trocados. Os furtos de lâmpadas públicas eram noticiados nos periódicos locais com certa frequência. Por exemplo, *O Tempo*, em edição de 3 de agosto de 1889, com o título “É com a Polícia”, atentava para os corriqueiros casos de furtos de “lâmpadas da nova iluminação pública”. Nessa edição do jornal, o articulista queixava-se de que “na noite de ontem para hoje surrupiaram as lâmpadas de dois lampiões na freguesia de São Félix e já anteriormente haviam levado outro”.⁴⁵ Em 31 de outubro de 1889, o mesmo periódico, de forma satírica, informava sobre os frequentes furtos de lâmpadas feitos pelos “fidalgos da vagabundagem”.⁴⁶ Esse tipo de furto tinha uma visibilidade óbvia e fazia parte da estrutura urbana que se pretendia renovada, sendo, talvez por essa razão, muito alardeado pela imprensa local.

Por volta das seis da manhã do dia 28 de junho de 1892, Luiz dos Santos, de 20 anos, que “vivia da lavoura”, foi preso em flagrante quando tentava furtar “tubos do lampião da iluminação pública”.⁴⁷ O caso se deu na Rua do Caquende. Em depoimento ao subdelegado Augusto César Estrela no mesmo dia da sua prisão, Luiz disse que, “saindo da sua casa para ir ao Engenho Calolé”, na freguesia de Santiago do Iguape, “leva[va] uns gêneros que havia comprado e levando também consigo um saco contendo uns tubos de vidros pertencentes à iluminação pública desta cidade”, “que estavam em seu poder desde o tempo em que era empregado do serviço da mesma iluminação”.⁴⁸ Isto é, os “tubos de vidro” foram frutos de desvios ou de expropriação na época em que Luiz trabalhava nas instalações dos mesmos. Aparentemente esses furtos foram corriqueiros, uma espécie de complemento à diária paga

⁴⁴ *A Ordem*, 16 de março de 1887, p. 1. “Roubo”.

⁴⁵ *O Tempo*, 3 de agosto de 1889, p. 1. “É com a Polícia”. No ano de 1887 foi aprovada pela Câmara Municipal a substituição dos lampiões por “colunas e braços de ferro fundido” utilizando “lâmpadas de sistema belga”. Sobre a mudança no “serviço da iluminação pública” na cidade de Cachoeira “e da povoação de São Félix”, ver APEB, *Seção de Arquivo Colonial Provincial, Governo da Província, Câmara/Cachoeira (1836 - 1889)*, maço: 1273.

⁴⁶ *O Tempo*, 31 de outubro de 1889, p. 1. “Furto”.

⁴⁷ APEB, *Processos-crime*: 08/326/05 (1892), f. 2. Processo crime de furto em que é réu Luiz dos Santos.

⁴⁸ APEB, *Processos-crime*: 08/326/05 (1892), ff. 6 v., 7.

nesse serviço.⁴⁹ Luiz dos Santos foi preso em junho e julgado pelo júri correcional em 30 de setembro de 1892; pegou um mês e cinco dias de prisão simples, de acordo com o artigo 330 do código penal em seu grão mínimo, sendo que já havia ficado preso por três meses. Com isso, em vista do disposto no artigo 60 do código penal, como Luiz já havia cumprido a pena, foi solto após a sentença do júri.⁵⁰

As viagens nos vapores, dias santos e datas festivas, assim como grandes aglomerações em geral, eram momentos propícios, e os favoritos, para esses ladrões de descuido. Às vezes “sumiam” malas nos desembarques ou até mesmo durante a viagem. Em 6 de abril de 1888, o periódico *O Asteroide* noticiou a prisão do “célebre gatuno” Tibério Moreira. Segundo a informação do jornal, Tibério havia “apanhado [a mala] do passageiro Manoel Bittencourt de Vasconcelos”, contendo “roupas finas”.⁵¹

Cachoeira também era (e ainda é) local de fortes manifestações religiosas. Em períodos de festas, as autoridades policiais solicitavam aumento de praças para tentar prevenir ocorrências. Nessas ocasiões festivas dificilmente os chefes de polícia negavam tais requisições. Em 1885, o delegado Leão Francisco de São Thiago, depois de informar ao chefe de polícia sobre diversas diligências feitas apenas no mês de dezembro, reclamava que “nos tempos de festas, devido as exaltações resultada[s] das bebidas, as desordens são quase diárias”.⁵² Segundo essas autoridades, o “vício” do álcool era um grande estimulante para os roubos, assim como outros “hábitos”, como foi dito no primeiro capítulo.

Quadrilhas e furtos de animais

Um terceiro contingente de roubos que aparece periodicamente nas diversas fontes consultadas são os “roubos de animais” (28% dos processos), quiçá os mais comuns na zona rural. Por tal motivo, em 15 de junho de 1883 havia sido aprovada na Assembleia Legislativa da Província da Bahia uma lei de registro de animais. Essa lei foi apelidada por periódicos

⁴⁹ Nesse sentido, poderíamos pensar que essas apropriações seriam uma justa compensação. Sobre isso, o historiador inglês Peter Linebaugh (1983, p. 129), indica como funcionava essa “justa compensação” na visão dos trabalhadores marítimos da Grã-Bretanha no século XVIII. Segundo esse autor, “o que eles [marinheiros] não recebiam, tomavam e quase sempre o faziam em nome do ‘costume’”. Para tanto, esses trabalhadores tinham que dissimular tal prática: “no descarregamento dos navios, chamavam-se ‘refugos’. Na construção naval, denominavam-se ‘lascas’”.

⁵⁰ APEB, *Processos-crime*: 08/326/05 (1892), f. 70 v.

⁵¹ *O Asteroide*, 6 de abril de 1888, p. 2. “Diligência importante”.

⁵² APEB, *Polícia/delegados* (1885), maço: 6223. Correspondência do delegado Leão Francisco de São Thiago para o chefe de polícia, Vital Ferreira de Moraes Sarmento.

locais de “lei antirroubo de animais”.⁵³ Daí a preocupação do deputado provincial Ignácio Tosta com o aparato legal para coibir essa prática. A variante mais famigerada e alardeada pelos fazendeiros foi a do ladrão de cavalo e gado, este último devido ao valor do couro.⁵⁴ Nessa categoria também entram os roubos de animais seguidos da destruição de cercas e aqueles que se davam por descuido do dono. Esse tipo de ratonaria se constituía a partir da década de 1880 como motivo de intensos debates no ambiente político, tanto no âmbito local como regional. Sem dúvida, uma das razões para tanto alarde, talvez mesmo a única, eram as denúncias e queixumes de fazendeiros e senhores de engenho, muitos deles representados pelas autoridades políticas, quando não ocupavam eles mesmos esta função.

Nos últimos anos da década de 1880, aumentaram as queixas dos lavradores sobre furtos “ora de animais, ora de mandioca em suas fazendas”. Já comentamos aqui o objetivo de tais lamúrias. Pairava no ar o grande temor dos antigos proprietários e senhores de engenho de que os libertos exercessem sua autonomia de forma retaliativa: através de furtos, saques, abandono de serviço, incêndios, entre outras. Segundo Eric Foner, “durante a escravidão, o roubo de comida pertencente ao senhor foi quase universal”. Com o fim iminente da escravidão, paulatinamente proprietários e autoridades políticas “revogavam” antigos “direitos” e os transformavam em crimes (FONER, 1988, p. 100).

⁵³ A partir da segunda metade do século XIX foram promulgadas leis sobre registro de animais e decretos exigindo providências nas punições aos acusados de roubo e abate clandestino de muares e cavalares. Por exemplo, o decreto nº 1.090, de 1º de setembro de 1860, a respeito da “Providência sobre o processo nos crimes de furto de gado vacum, cavalari, e outros”, dizia no primeiro artigo: “Os crimes de furto de gado vacum e cavalari, nos campos e pastos das fazendas de criação ou cultura, são casos de denuncia [...]”. Quase um mês depois da aprovação do projeto de registro de animais no legislativo baiano, o cachoeirano e então conselheiro Francisco Prisco de Souza Paraíso, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, decretou em 7 de julho de 1883 o decreto de nº 3.163. A “Resolução” sancionada pelo conselheiro Prisco ordenava brevidade “sobre o julgamento de vários crimes”, dos quais o “Art. 1º Admite denúncia, e será julgado pelo Júri o crime de furto de gado vacum, cavalari e muar”. Com o novo decreto, previa-se o alargamento das providências sobre a agilidade nos processos de outros produtos da lavoura. No “Art. 2º A disposição do artigo antecedente aplica-se também ao furto dos produtos; 1º, da lavoura, inclusive estabelecimentos vinícolas; 2º, dos estabelecimentos de salga ou preparação de carne, peixe, banha e couro; 3º, dos cortes de madeiras”. Produtos costumeiramente tirados em fazendas. Sobre os decretos, cf. *Coleção de Leis do Império do Brasil - 1860*, página 41, vol. 1, pt I. (Publicação original); *Coleção de Leis do Império do Brasil - 1883*, página 17, vol. 1, pt I. (Publicação original).

⁵⁴ Segundo Joana Medrado, em *Terra de vaqueiros: ralações de trabalho e cultura política no sertão da Bahia, 1880-1900*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012, p. 119, em algumas regiões da província da Bahia durante finais do século XIX, o preço do couro representava até “95% do valor total do animal”. Ainda segundo essa autora, os furtos contra fazendeiros, em alguns casos, eram uma forma de compensar as roças estragadas por animais. Além da necessidade física, havia aspectos simbólicos. Sobre o aspecto simbólico em caso de furto de animal, ver Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas...*, p. 165-212, que interpretou brilhantemente as reais motivações para alguns libertos terem matado alguns bois. Segundo esse autor, esses bois estragavam as roças dos acusados, sendo uma afronta aos espaços de autonomia conquistados. Os libertos, para defender suas propriedades, matavam e espancavam o gado, antes disso colocavam nomes neles análogos aos donos, senhores de engenho. Assim, matavam esses proprietários simbolicamente. Sobre o ataque simbólico através dos animais, ver também Robert Darnton, *O Grande Massacre de Gatos e outros episódios da História Cultural francesa*. Rio de Janeiro: Graal, 1986; E. P. Thompson, *Senhores & Caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

O jornal *Diário do Povo*, de circulação provincial, denunciava “os furtos de animais, o fogo lançado à propriedade alheia”. Além de fazer duras críticas ao término da escravidão, o articulista culpava o governo por não ter se preocupado em “procurar braços para pôr em jogo as forças produtivas do país, nem de prevenir a deserção do trabalho, o saque às fazendas e os crimes que de um modo assustador estão se reproduzindo”. Para as oligarquias açucareiras da região, os primeiros anos de liberdade desses egressos estavam fadados ao caos. No entanto, o que os ricos proprietários e seus arautos viam como “crimes”, podia na verdade ser revide, um acerto de contas de velhas desavenças pessoais. Decerto, o que realmente causava transtornos aos proprietários e seus pares era ver os libertos controlarem seu próprio tempo exercendo livremente sua rotina de trabalho.⁵⁵

Na região do Recôncavo, o roubo de gado aparentemente não foi uma prática especializada, até porque a pecuária ali não era intensa como nas vilas do sertão.⁵⁶ Contudo, existiram grupos especializados em roubos de animais de todo tipo. Em um processo de furto de gado, na freguesia de Muritiba, a testemunha Higinio Ferreira de Souza, 40 anos, lavrador, “disse que havia sumido várias reses sua”. Outra testemunha do mesmo caso, Agapito Manuel de Oliveira, 29 anos, lavrador, informou que “seria voz geral” que os furtos de gado foram feitos pela “quadrilha de ladrões de boi”.⁵⁷ Outro suspeito de pertencer a grupos voltados ao furto de animais foi Miguel Arcanjo, acusado em 1880 de ter furtado dois cavalos, um alazão e outro castanho. A testemunha Vicente Rodrigues de Oliveira, 38 anos, lavrador, delatou que Miguel fazia parte de uma célebre quadrilha. Segundo essa testemunha, o acusado “foi sempre reconhecido como ladrão de cavalo, companheiro inseparável daquele Vicente Julião e ambos sócios da quadrilha Peraúnas”. Uma estratégia dos ladrões de cavalos era vendê-los em outras localidades, até mesmo fora da vila, já que esses animais de montaria eram bem estimados pelos donos e difíceis de serem escondidos depois da lei de registro de animais mueres e cavaleares de 1883.⁵⁸ No ano

⁵⁵ APEB, *Delegados (1889)*, maço 6228; *Diário do Povo*, 15 jan. 1889, p. 1. “Falta de Segurança”. Sobre as tensões relacionadas ao trabalho pós-abolição no Recôncavo, ver Silvio Humberto P. Cunha. *Um retrato fiel da Bahia: sociedade-racismo-economia na transição para o trabalho livre no Recôncavo Açucareiro, 1871-1902*, Tese de Doutorado em História. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

⁵⁶ Sobre o roubo de gado (abigeato), ver Benjamin S. Orlove, “El abigeato en el contexto de la sociedad regional: bandolerismo social en el Cusco en las vísperas de la reforma agraria”. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (orgs.), *Bandoleros, abigeos y montoneros...*, p. 277-305; Ricardo Valderrama Fernández & Carmen Escalante Gutiérrez, “Nuestras vidas” (Abigeos de Cotabambas). In: Carlos Aguirre & Charles Walker, *Op. cit.*, p. 307-34; Maria Aparecida de S. Lopes. *Abigeos, bandidos sociales y “malhechores facciosos”*. *Criminalidad y justicia en el estado de Chihuahua. 1876-1920*. Tesis doctoral. México: El Colegio de México, 1999; FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. *Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

⁵⁷ APEB, *Processos-crime: 28/1152/II (1891)*, ff. 33, 44. Processo criminal de furto em que é réu Manoel Simões da Rocha (e outros).

⁵⁸ APEB, *Processos-crime: 17/691/02 (1880)*, f. 17. Processo criminal de furto em que é réu Miguel Arcanjo Pereira.

de 1888, ao ser interrogado pelo delegado sobre o furto de duas mulas em Santo Amaro, um acusado de pertencer a uma “*grande quadrilha de ladrões*” de Cachoeira informou que ambas foram entregues a um trabalhador marinho, “para o mesmo vendê-las na Bahia [Salvador]”.⁵⁹

Em linhas gerais, essas quadrilhas podiam ser permanentes ou ocasionais. Muitas delas, compostas por escravos fugidos ou desertores que estabeleciam um grupo de refugiados em caminhos e matas, são consideradas permanentes. Desse modo, ao quebrar a norma e decidir viver fora da ordem estabelecida, quando não subsistiam de suas roças, gozando de uma autonomia sedentária, como foi comum nas zonas rurais do Recôncavo baiano, o mais comum era investir em roubos nas fazendas e a viajantes nos caminhos.⁶⁰ As quadrilhas ocasionais, diferentemente, eram compostas por trabalhadores de serviços esporádicos, como jornaleiros. Estes praticavam o roubo como complemento a suas rendas ou quando não havia trabalho disponível. Havia aqueles dispostos a ganhar um complemento e havia quem rompia com a vida comum de trabalhador sujeito a um patrão.⁶¹ Para alcançar êxito nesses roubos, o reconhecimento íntimo da topografia era um requisito básico. Contudo, em muitos casos, as menções à existência de “quadrilhas” cumpriu o papel de alarmar os cidadãos. Muitos grupos eram magnificados pela imprensa e pelas autoridades policiais, o que não anula, no entanto, a existência real de quadrilhas.⁶²

Existiram também grupos que preferiam animais de pequeno porte para não causar suspeitas. Um jornal, chistosamente, chamava a atenção da população para os “os ratoneiros que, aliás, são conhecidos e como tais apontados, fazem gala de sua *lucrativa* profissão – da qual são vítimas os fazendeiros e criadores de cabras, ovelhas, etc., cuja carne publicamente vendem!”.⁶³ A *Gazeta da Bahia* reproduzia uma matéria do periódico cachoeirano *A Ordem*, que se queixava dos roubos “escandalosos todos os dias e horas

⁵⁹ APEB, *Processos-crime*: 17/680/4, (1888). Auto de perguntas feitas a Cyrilo José Ribeiro, f. 12 v. Grifos nossos.

⁶⁰ As possibilidades de sobrevivência podiam ir muito além: mendicância, prostituição e uma quantidade enorme de trabalhos esporádicos, além da criação de animais e cultivo de pequenas roças; esses homens e mulheres se tornavam, portanto, desajustados sociais. Não é surpresa que tais formas de subsistência à margem da economia formal tenham sido insistentemente combatidas ao longo do século XIX. Sobre a mendicância na Bahia, ver Walter Fraga Filho, *Mendigos, Moleques e Vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: HUCITEC; Salvador: EDUFBA, 1996.

⁶¹ Ver Carmen Vivanco Lara, *Bandolerismo colonial peruano, 1760-1810, caracterización de una respuesta popular y causas económicas*. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (orgs.), *Bandoleros, abigeos y montoneros...*, p. 25-56.

⁶² Sobre os cuidados em usar categorias como “quadrilha” e, também, “subcultura criminoso”, ver E. P. Thompson, *Senhores & Caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 250-51. Nas palavras desse autor, o que estava em questão não era “a existência de uma tal quadrilha (elas existiam), mas a universalidade com que as autoridades aplicavam o termo a qualquer associação de pessoas, desde uma sociedade beneficente até um grupo de parentesco ou o salão literário de Fagin, que saísse fora da lei”.

⁶³ *A Ordem*, 1º de agosto de 1885, p. 3. “A pedido”. Grifo do original.

praticados pela *célebre* companhia de gatunos”, que furtava “galinhas, porcos, carneiros, selins, e até pássaros nas gaiolas”.⁶⁴

Os adeptos do *candomblé* em Cachoeira eram perseguidos por vários motivos, sendo um deles o suposto furto de animais. No ano de 1882, o deputado do partido conservador José Ignácio Tosta, já nosso conhecido, denunciou na Câmara, em sessão no dia 10 de maio, que o deputado Themístocles da Rocha Passos havia comandado uma invasão seguida de espancamento e furto de “800 e tantos mil réis” a um terreiro de *candomblé* na freguesia de Outeiro Redondo.⁶⁵ Essa acusação não chegou à pena do escrivão da polícia, até porque o subdelegado era afilhado do senhor Themístocles. O interessante foi o argumento usado por este parlamentar para justificar o ocorrido, o qual o senhor Tosta havia chamado na tribuna de “horroroso”. Explicou Themístocles que o subdelegado de Outeiro Redondo,

sabendo que naquela freguesia havia um *candomblé*, eu não sei que nome tenha, onde se reuniam, não só grande número de escravos daqueles engenhos e fazendas adjacentes, assim como homens livres e até pessoas que de longas distâncias vinham, para que o tal *pai do terreiro*, como o nobre deputado chama, fizesse *feitiços*, deu uma busca, e prendeu alguns. Esse *pai do terreiro* tem incutido superstições de tal forma no ânimo daqueles escravos, que eles hoje mal servem aos senhores, e vivem em contínuos furtos de galinhas, carneiros, etc. para oferecerem à *mãe do terreiro*.⁶⁶

Disputas políticas à parte, o interessante é que o senhor Tosta era também um homem de posses, e muitas das denúncias elencadas corroboravam suas ideias de defesa da propriedade. Mas na tribuna os interesses pessoais os separavam. Segundo os queixumes do deputado liberal, Themístocles, a “fama” do “*pai do terreiro*” anônimo era tão grande que

⁶⁴ *Gazeta da Bahia*, 4 de dezembro de 1880, p. 2. “Indignação geral”. Grifo do original.

⁶⁵ Alguns políticos conservadores da região foram acusados de contratar grupos de capangas, inclusive com alguns escravos, para atacarem seus opositores do partido liberal, do qual o deputado Themístocles fazia parte. Segundo Jacó dos Santos Souza, em “Vozes da Abolição” ..., p. 80, a família Rocha Passos era grande proprietária de terras, engenhos de açúcar e escravos na região. Um dos motivos para as trocas de farpas seria a influência política que Themístocles alcançara. Durante os anos de 1880 e 1882, esteve à frente da presidência da Câmara de vereadores em Cachoeira. Lembramos que, para isso, seria preciso receber a maior quantidade de votos pelos vereadores na primeira sessão. Ver também: Jadson Luiz dos Santos, *Cachoeira-III Séculos de História e Tradição*. Salvador: Contraste Editora Gráfica, 2001. Antes do decreto nº 3.029 de 09 de janeiro de 1881, chamado Lei Saraiva, que reformava a legislação eleitoral, substituindo toda a legislação anterior, o candidato mais votado na eleição para vereadores seria o presidente da Câmara Municipal. Cf. *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1881*, página 1, vol.1 pt.1.

⁶⁶ *Discurso pronunciado pelo exm. Sr. deputado Themistocles na sessão de 10 de maio de 1882. Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia, 1882*. Grifos do original.

conseguia reunir pessoas de condições jurídicas diferentes, até mesmo oriundas de outros lugares distantes. Percebia ele também, de modo a reiterar suas queixas e defesas, que se dava ali grande fluxo de escravos de “engenhos e fazendas adjacentes”. Mas o que nos interessa aqui é conhecer outra motivação para os furtos de animais, a saber: para fins religiosos. O que os senhores e proprietários de fazendas e engenhos viam como roubo, podia ser uma oferenda, até mesmo de animais criados e mantidos pelos próprios escravos.⁶⁷ Desse modo, ao furtar um animal para oferecer a seu orixá, percebemos a resistência cotidiana desses sujeitos à malha do poder senhoril. Por sinal, seria esperado que a criminalização de práticas corriqueiras como esses pequenos “furtos”, muitas vezes direitos costumeiros sobre bens compreendidos como seus, fosse a reação dos dominadores.⁶⁸

Raramente se abriam inquéritos para apurar furtos de animais de pequeno porte, como galinhas e porcos. Uma exceção foi o furto de catorze galinhas e um saco de milho apreendidos em poder do escravizado Militão, que vimos há pouco. Outros animais de pequeno porte aparecem na documentação policial de maneira secundária. Nosso já conhecido Jacomim Vaccarezza, testemunhando contra Cândido José dos Santos, réu acusado de arrombar, em 1884, a casa do suíço Lucas Frey e roubar “peças de louça”, informou ter “sido por seis vezes prejudicado por crimes de iguais naturezas, talvez cometidos pelo acusado presente e seus companheiros que vagam nesta cidade, e poucos dias fora tirado da casa do acusado seis galinhas furtadas da casa dele testemunha”.⁶⁹

Como já dissemos, os números de casos judiciais envolvendo furtos de animais não reflete o verdadeiro universo e a magnitude desse delito, mesmo porque em alguns casos as vítimas chegavam a acordos com os perpetradores. O marchante Veríssimo José Barboza,

⁶⁷ Talvez queixas como essas fossem corriqueiras. Acusar e prender esses líderes religiosos poderia ser um artifício muito utilizado por senhores de escravos temerosos em perder sua autoridade e propriedade para eles. Exatamente há duas décadas (1862) do caso citado, foi preso, na capital da província, o sacerdote Domingos Sodré. A acusação feita a Sodré, segundo João José Reis (em *Domingos Sodré. Um sacerdote africano. Escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 15), foi a de “receber por suas adivinhações e ‘feitiçarias’ objetos roubados por escravos a seus senhores”.

⁶⁸ Para “resistência cotidiana”, ver James C. Scott, “Exploração normal, resistência normal”. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº. 5 Brasília Jan./July 2011, p. 217-243; João José Reis e Eduardo Silva (orgs.), *Negociação e Conflito. A Resistência Negra no Brasil*. São Paulo, Cia. das Letras, 1989. Sobre o roubo como “justiça popular”, ver E. P. Thompson, *Senhores & Caçadores: a origem da Lei Negra...*; Carmen Vivanco Lara, “Bandolerismo colonial peruano, 1760-1810, caracterización de una respuesta popular y causas económicas”. In: Carlos Aguirre e Charles Walker (orgs.), *Bandoleros, abigeos y montoneros...*, p. 25-56; Lewis Taylor, “Los Orígenes del bandolerismo em Hualgayoc, 1870-1900”. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (orgs.), *Op. cit.*, p. 213-48; Carlos Aguirre, “Cimarronaje, bandolerismo y desintegración esclavista: Lima, 1821-1854”. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (orgs.), *Op. cit.*, p. 137-82; Imilcy Balboa Navarro, “Libertos, vagos y bandoleros: La reglamentación del trabajo tras la abolición de la esclavitud (Cuba, 1886-1895)”. *Relaciones (Zamora)*, 2011, vol. 32, no. 127, p. 87-116; da mesma autora: *La Protesta rural en Cuba. Resistencia cotidiana, bandolerismo y revolución (1878-1902)*. Colección Tierra Nueva e Cielo Nuevo, CSIC, Madrid, 2003.

⁶⁹ APEB, *Processos-crime: 17/ 672/14 (1884)*, f. 18. Translado em que é réu Cândido José dos Santos.

morador da vila de Currálinho, abria mão de processar o “escravo João de Sancho Lafundes”, que lhe havia “furtado um couro”. O motivo pelo qual o açougueiro Veríssimo se eximiu de processar João não foi citado pelo delegado. Segundo o delegado de Currálinho, João era “notoriamente conhecido como larápíio” – já havia sido preso tentando vender uma mula no mesmo ano de 1887, “além disso, são muitas as reses que este lapuz mata nos campos só com o fim de tirar os couros e vender neste mercado”. O problema maior para esse tipo de roubo se dava durante sua comercialização, haja vista as marcações dos proprietários; risco que João, provavelmente, não temia.⁷⁰

Roubos violentos

Uma última categoria de roubo que podemos citar é aquele em que a violência física estava na agenda dos autores. Trata-se de crimes violentos com fins lucrativos, executados na maioria das vezes pelos denominados salteadores. Seus alvos prediletos eram as casas de fazendeiros onde se poderia roubar, além de dinheiro, joias e adornos, objetos domésticos, roupas e animais. Geralmente os salteadores agiam de forma organizada e utilizavam táticas específicas. Havia todo um *modus operandi*. A extorsão foi uma prática recorrente na conduta de alguns salteadores em Cachoeira. Não entregando a quantia exigida pelos ladrões, agressões eram aplicadas às vítimas de modo a pressioná-las a ceder o valor solicitado. Contudo, recorrer à violência física não era uma prática exclusiva dos salteadores; alguns arrombadores utilizaram da violência para facilitar o seu intento.

O que parece ter sido menos frequente, mas não pouco temido, foram os assaltos em estradas. Os caminhos que davam na cidade de Cachoeira foram bastante movimentados até o final do século XIX. Por esses caminhos transitavam mercadorias que vinham do sertão com destino à capital, e da capital em direção ao interior e a outras províncias como Goiás, Minas Gerais e Piauí. Foi também por essa razão que, ao ler, depois de dois meses, uma notícia inserta no jornal *Gazeta da Bahia* com a epígrafe “Salteadores de estrada”, o Ministro de Justiça prontamente solicitou informações a respeito. O Ministro de Justiça, o baiano João Ferreira de Moura, enviou um telegrama ao Presidente da província em 13 de março de 1883, no qual perguntava se seria exata a queixa do jornal e quais as providências que seriam dadas. Atendendo ao pedido do ministro, após quinze dias o chefe de polícia José Antônio Gomes requisitava ao delegado de Cachoeira “informações circunstanciadas acerca” do que tratava o periódico sobre os supostos salteadores de estrada. Na correspondência, José Antônio Gomes anexou sua cópia do jornal e exigiu que o delegado

⁷⁰ APEB, *Correspondências recebidas dos Chefes de Polícia (1854 - 1887)*, maço: 2980.

a devolvesse. Infelizmente a resposta do delegado não sobreviveu ao tempo ou escapou à nossa pesquisa, mas temos razões para acreditar que ele não seria ingênuo o suficiente para negligenciar as exigências do Ministério da Justiça Imperial.⁷¹

A notícia que irritou tanto o ministro se tratava de uma cópia do jornal local *A Ordem*, que dizia:

“Salteadores de estrada”

- Lê-se as *Ordem*, da Cachoeira:

‘Os ladrões já não contentam-se com o roubarem os armazéns e as casas comerciais desta cidade e de S. Félix, favorecidos pela sombra da noite, quando a população está em repouso e as ruas estão soturnas.

Armados de garruchas e facão vão se estendendo ousadamente pelas estradas para atacar aos viandantes, assim à noite como durante o dia!..

E ainda informava:

Na estrada que de S. Félix vai para o engenho Natividade do Capivary há 3 garimpeiros, provavelmente useiros e vezeiros no crime, que, armados até os dentes, agridem aos roceiros e aos escravos dos engenhos – para roubar-lhes o que levam para casa.

[...]

Nesse andar, muito breve os assassinos, os ladrões passarão, como os bandidos italianos a atacar em grupos, fazendas e os engenhos, porque a impunidade acena para eles.

Não é somente a força física, isto é, a polícia que contém os criminosos.⁷²

A matéria jornalística tinha o propósito de chamar a atenção das autoridades judiciais e policiais para o que seria um novo tipo de roubo: nos caminhos, “aos viandantes”, perpetrado pelos “salteadores de estrada”. A preocupação do articulista do *A Ordem* nos dá indícios também sobre alternativas de segurança que alguns proprietários tomaram temendo a perda de seus bens. Na verdade, além de reclamar da “inércia das autoridades”, o que os editores do jornal pretendiam era legitimar a força dos senhores proprietários de usar as suas próprias formas de prevenção e penalização ao crime. O

⁷¹ APEB, *Registro de correspondências expedidas para o Governo Imperial. Ministério da Justiça (1845 - 1889)*. Filme: 18b, 719. 1º de março de 1883; APEB, *Polícia, Registro de correspondência Expedida (1882-1883)*, maço: 5856.

⁷² *Gazeta da Bahia*, 23 de janeiro de 1883, p. I. “Salteadores de estrada”. Grifos nossos.

“espectro” do medo pairava no ar. Os boatos de quadrilhas armadas se tornariam comuns na década de 1880.

A referência aos “bandidos italianos” poderia ser um certo temor sobre a influência desses estrangeiros que habitavam a cidade trabalhando na estrada de ferro. Segundo Robério Santos Souza, no contexto da década de 1850, reivindicando melhores condições de trabalho, “os trabalhadores italianos se insubordinaram, fizeram agitações grevistas e estabeleceram temerosas alianças com os trabalhadores escravos das senzalas” (SOUZA, 2013, p. 11). Contudo, em estudo sobre solidariedade étnica, poder local e banditismo, através da trajetória de uma quadrilha italiana em São Paulo durante o final do século XIX, Karl Monsma afirma que, no Brasil, os italianos tinham maiores oportunidades de se tornarem donos de estabelecimentos comerciais e industriais ou de adquirirem terras. Além disso, segundo Monsma, a mistura de italianos de variadas origens pode ter dificultado a composição e solidariedade de grupo. Outras hipóteses são elencadas por esse autor para entender o diminuto interesse no banditismo dos imigrantes italianos no Brasil. Um terceiro aspecto seria a falta de entrosamento com as elites locais, sobretudo os fazendeiros. Por fim, Karl Monsma infere que os bandidos italianos estudados por ele não conseguiam corromper a polícia e os políticos locais, pois estes já estavam comprometidos com as elites do oeste paulistano.⁷³

As autoridades policiais não estavam isentas de cometer roubos e furtos, ou mesmo agressões. Em edição de 21 de janeiro de 1885, a *Gazeta da Bahia* fez denúncias ao capitão João da Costa Villas-Boas. Com a epígrafe “Ainda os Capangas Villas-boas”, o periódico desferiu diversos ataques ao capitão João da Costa. Em defesa do capitão Villas-Boas, o delegado Antônio Dias dos Santos informou ao chefe de polícia, em correspondência datada em 25 de janeiro do mesmo ano, que eram verídicas as agressões sofridas pelo indivíduo de nome Antônio Francisco Sampaio, seguidas do roubo de duzentos mil réis. Contudo, o delegado ressalvava que a *Gazeta da Bahia* havia transcrito um artigo de um periódico conservador, ou seja, seu opositor. Segundo Antônio Dias dos Santos, ao invés de capangas do capitão, na verdade tratava-se de “quatro indivíduos, dos quais um segundo consta-me, escravo fugido [de] José de Moura, e os outros são criminosos vindos de Areia e de outros termos, os quais todos tem vivido neste termo sob a proteção de uma influência conservadora que mora perto do Capitão Villas-boas”.⁷⁴ Parece óbvio que a autoridade

⁷³ Ver Karl Monsma, Oswaldo Truzzi & Silvano da Conceição, Solidariedade étnica, poder local e banditismo: uma quadrilha calabresa no oeste paulista, 1895-1898. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*; v. 18, n. 53, out. 2003, p. 71-96.

⁷⁴ APEB, *Correspondências recebidas da Secretaria de Polícia (1884-1885)*, maço: 3139-67.

policial estivesse tentando se livrar das denúncias, mas não é absurdo também supor que senhores estimulassem a prática do roubo em propriedades de inimigos.⁷⁵

Considerações finais

Vimos neste trabalho diversas reflexões sobre motivações pessoais de sujeitos que vislumbraram no roubo e no furto uma saída urgente para os problemas pessoais ou como forma de vida. Nosso estudo teve como mote discutir diferentes significados sociais do roubo, examinando ainda aspectos cotidianos no universo da sociedade cachoeirana. Os roubos que observamos nesse estudo, em grande medida, foram desencadeados por momentos críticos nas vidas dos indiciados. As práticas de “ladroagem” foram movidas por motivações díspares. Em certos momentos, como na seca de 1888, a fome foi, sem dúvida, o fator de maior estímulo para conseguir alimentos a partir de saques e furtos, como no caso da família de Sapé. Somado ao declínio econômico, a seca, a abolição da escravatura e as disputas políticas entre conservadores e liberais agravaram as tensões sociais.

Em meio a essa realidade, observamos muitos sujeitos roubando e furtando por vários motivos: reparação ao que foi perdido ou tomado, soluções para problemas materiais, acertos de contas e simplesmente para sustentar um padrão de vida distante de sua realidade, consumindo o que lhe achasse de direito. Estudar esses processos exigiu reflexões sobre o papel desempenhado pelas instituições policiais, pela imprensa, pelo setor judiciário e pelos políticos locais, sobretudo no que diz respeito às suas formas de atuação frente a essas práticas de roubo.

Enfim, esperamos que tenha ficado perceptível para o leitor que a noção de roubo social é interpretada como possibilidade dos menos favorecidos economicamente adquirir objetos de uso em determinada época, como roupas, alimentos, etc. O roubo foi (e ainda é) um recurso acessível para as camadas oprimidas da população no sentido de usufruir recursos materiais distantes a sua realidade. Vimos aqui transgressões da lei a partir de delitos em que motivações e necessidades materializavam em práticas de roubo e furto, perpetrados por sujeitos de maneira ocasional ou permanente. Observamos que aos casos relacionados à necessidade imediata, os frutos dos furtos e roubos eram consumidos e

⁷⁵ No Peru, na província de Hualgayoc, entre 1870-1900, segundo Lewis Taylor (em “Los Orígenes del bandoleirismo em Hualgayoc, 1870-1900”. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (orgs.), *Bandoleros, abigeos y montoneros...*, p. 219-20), houve vários casos envolvendo “vinganças partidárias” que impulsionavam os proprietários e políticos rivais a estimularem o roubo, por camponeses rurais, e até o assassinato contra seus opositores.

usados imediatamente. Já os sujeitos que viveram do roubo como seu modo de vida, buscavam comercializar os objetos subtraídos e geralmente não tinham moradias fixas.

Observamos nesse artigo momentos em que a percepção de justiça inverte em frações de segundos, quando o roubo e o furto passam a ser uma divisão justa da riqueza, sobretudo quando perpetrados por empregados e escravos. No termo cachoeirano houve homens e poucas mulheres que se colocaram no mundo da delinquência, furtando e roubando indistintamente a quem tinha muito e às vezes também os menos favorecidos, com o evidente objetivo de aumentar seus recursos ou para viver mais um dia. E havia também aqueles dispostos a agredir e torturar para assegurar uma quantia de dinheiro razoável ou para acertar as contas de antigas desavenças pessoais.

Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O Jogo da Dissimulação. Abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor Ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro 1808-1822*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988.

BARICKMAN, Bert J. Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo Baiano (1850-1881). *Afro-Ásia*, 21/22 (1998-1999), pp. 177-238.

BRETAS, Marcos Luiz. O Crime na Historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente. *Boletim informativo Bibliográfico de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, 1991.

CAMPOS, Adriana Pereira. "Crime e Escravidão: Uma interpretação alternativa". In: CARVALHO, J. M. (org.) *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FERREIRA, R. A. *Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado Imperial brasileiro*. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

FERRERAS, Norberto O. Bandoleiros, cangaceiros e matreiros: Revisão da historiografia sobre o banditismo social na América Latina. *História* [online]. 2003, vol. 22, n. 2, pp. 211-226. 2001.

FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. *Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

LINEBAUGH, Peter. "Crime e Industrialização a Grã-Bretanha no século XVIII". In:

- PINHEIRO, Paulo Sérgio (Org.). *Crime, Violência e Poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- LOZOYA LÓPEZ, Ivette. *Delincuentes, Bandoleros y Montoneros. Violencia social en el espacio rural chileno (1850-1870)*. Santiago: LOM, 2014.
- MACHADO, Maria Helena P. T. *Crime e Escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MATTOS, Wilson Roberto de. *Negros contra a ordem: astúcias, resistências e liberdades possíveis (Salvador-Ba. 1850-1888)*. São Paulo: Unicamp, 2000.
- PALMA, Daniel. *Ladrones. Historia social y cultural del robo en Chile, 1870-1920*. Santiago, LOM, 2011.
- SANTOS, Edmar Ferreira. *O poder dos candomblés: perseguição e resistência no Recôncavo da Bahia*. Salvador, EDUFBA, 2009.
- SCHWARCZ, Lilia M. *O Espetáculo das raças—cientistas, instituições e questão racial no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SCOTT, James C. *Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance*. New Haven: Yale University Press, 1985.
- THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: Estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras 1998.
- VANDERWOOD, Paul. *Disorder and Progress: Bandits, Police and Mexican Development*. Lincoln: Nebraska and London: University of Nebraska Press, 1981.
- WIMBERLEY, Fayette. The Expansion of Afro-Bahian Religious Practices in Nineteenth-Century Cachoeira. In: KRAAY, Hendrik (org.). *Afro-Brazilian Culture and Politics: Bahia, 1790s to 1990s*. New York: M. E. Sharpe, 1998, p. 74-89.

